

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.383, DE 2009**

Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PAULO MALUF

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitando em regime de prioridade, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para juízo de mérito, que aprovou sem emenda.

Nesta fase encontra-se submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para, nos termos do art. 24, II, do RICD, avaliá-la quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter privativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei in comento.

Analizando a proposição verifico que atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I) e à iniciativa do Poder Legislativo (CF, art. 61), não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Igualmente, no aspecto material, não está em conflito com quaisquer princípios ou normas constitucionais, apresentando-se, assim, livre de eivas que a invalide.

Lado outro, no que se refere à juridicidade, merece aprovação por estar de acordo com os Princípios Gerais de Direito e adequadas à legislação infraconstitucional.

Ao fim, registro que a técnica legislativa e redacional empregada no projeto de lei observa os ditames da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 95/98, alterada pela Lei Complementar n.<sup>º</sup> 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 6.383, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PAULO MALUF  
Relator